



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>04</b>
<b>2. DO CONCEITO DE FATO DETERMINADO .....</b>	<b>06</b>
<b>3. DO OBJETO .....</b>	<b>11</b>
<b>4. DO PROCESSAMENTO DO INQUÉRITO .....</b>	<b>27</b>





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito –**

**CPI, instaurada pela Portaria Legislativa nº.: 2760/2022 da Câmara Municipal de Nova Friburgo, tendo como objeto a investigação do contrato celebrado entre o Município de Nova Friburgo e a empresa Abel F. de Oliveira & Cia. Ltda e INTERMED LTDA, e demais correlações na execução do serviço de análises clínico/patológicas para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública de Saúde de Nova Friburgo/RJ.**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**Presidente:** Vereador José Roberto Pacheco Folly

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt

(De 06 de dezembro de 2022 até 29 de agosto de 2023)

Vereador Dirceu Silvestre Tardem

(A partir do dia 02 de outubro de 2023)

**Membros efetivos:** Vereador Uerbiton Valle de Angelo (Angelo Gaguinho)

Vereadora Maiara Felício

Vereador Carlos Alberto Trindade (Cascão do Povo)

(A partir do dia 02 de outubro de 2023).



## 1. INTRODUÇÃO

O pleito de instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, deu-se por iniciativa do Vereador Marcio José Correa Alves (Marcinho) que fundamentado no art. 58 § 3º da Constituição Federal de 1988, no art. 109 § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 164 § 6º da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, lastreado ainda no art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Segundo o vereador proponente, este recebera notícia de fato, em que a empresa Abel F de Oliveira & CIA estaria realizando exames laboratoriais, para os quais fora contratada pelo Município de Nova Friburgo, nas dependências do laboratório de análises clínico/patológicas do Hospital Municipal Raul Sertã – HMRS.

Nos termos da notícia as irregularidades teriam ocorrido ao menos no período de novembro de 2021 até março de 2022, ensejando, portanto, considerável prejuízo ao Município de Nova Friburgo.

Com a anuênciā (assinaturas) dos parlamentares, Marcio José Correa Alves (proponente), Uerbiton Valle de Ângelo (Angelo Gaguinho), Joelson José de Almeida Martins (Joelson do Pote), José Carlos da Costa Schuabb (José Carlos Schuabb), Maiara Felício da Silva (Maiara Felicio), Maicon do Nascimento Queiroz (Maicon Queiroz), Priscila Teixeira Pitta Muniz (Priscila Pitta) e Vanderleia Pereira Lima (Vanderleia Abrace Essa Ideia) a proposta de



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI foi recebida e aprovada pelo Parlamento Municipal que determinou na forma da Portaria 2760 a sua constituição.

Com efeito, o Parlamento acolheu a proposta de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja publicação deu-se no jornal A Voz Serra no dia 08 de dezembro de 2022.

A composição da Comissão seguiu as disposições contidas no art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, segundo o art. 28, segundo o qual: “Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, pelo menos nas Comissões de 5 (cinco) membros, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar”.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## 2. DO CONCEITO DE FATO DETERMINADO

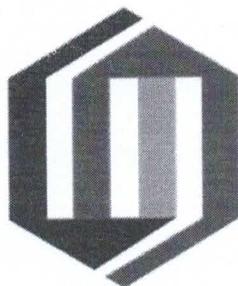
Introdutoriamente convém lembrar que a Constituição Federal de 1988, prevê, como desdobramento da competência do Poder Legislativo a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (CF, art. 49, X).

Com efeito o poder de investigar está intimamente ligado à função legislativa. Outrossim, as Comissões Parlamentares de Inquérito, previstas no art. 58, § 3º da Constituição Federal constituem-se importante instrumento para que o Poder Legislativo cumpra a sua missão institucional de fiscalizar.

Há expressa disposição acerca do tema no artigo 58 § 3º da CF/1988:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

A referida disposição constitucional vem reproduzida na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 109 § 3º e na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo em seu artigo 164 § 6º.

Neste cenário é imperioso reconhecer que a expressão ***“fato determinado”***, presente no art. 58 § 3º da CF/1988, e no art. 109 § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 164 § 6º da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, possui relevante significado para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Perseguindo a definição do referido conceito o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo em seu artigo 67 § 1º dispõe: *“Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”*.

Portanto, fato determinado é requisito que deve constar no requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

E, a referida determinação constitucional ***não é sem razão***, afinal, sob o pálio deste específico mandamento a investigação “in abstracto” acerca de causas e/ou desdobramentos de determinado fato pertence a outras comissões e jamais poderá ser objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Neste sentido, o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo:

Art. 67. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Acerca do tema em espeque urge trazer à balha passagem de decisão proferida pela i. Ministra Rosa Weber no Mandado de Segurança MS 38149 MC/DF:

“Com efeito, a atenta leitura do preceito constitucional (art. 58, § 3º, da Lei Maior) – a reverenciar, em sua concepção, a teleologia do instituto, e sem ignorar, em sua prudência, os consensos, tradições e pressupostos resultantes da secular prática das CPI’s –, autoriza, a meu juízo, a convicção de que ***a exigência de fato determinado implica vedação a que se instale CPI para investigar fato genérico, difuso, abstrato ou de contornos indefinidos.*** **Fato determinado**, unitário ou múltiplo, é **aquele devidamente descrito no requerimento que dá origem à CPI com objetividade suficiente para permitir o adequado desenvolvimento da missão confiada à Comissão Parlamentar de Inquérito**”. **GRIFOU-SE**.

É oportuno ressaltar que malgrado a Comissão Parlamentar de Inquérito deva apurar ***fato determinado*** (Art. 58 § 3 da CF/1988) não está impedida de fatos conexos com o fato principal.

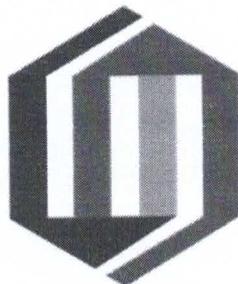


CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal:

“CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - ***A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.*** II. - Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52. III. - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido”. STF - SS: 5503 RR 0057394-41.2021.1.00.0000, Relator: Presidente, Data de Julgamento: 13/08/2021, Data de Publicação: 16/08/2021. **GRIFOU-SE.**

Não apenas por amor ao debate, é também de entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Cidadã que a locução “prazo certo” NÃO impede sucessivas prorrogações dentro da mesma legislatura.



Ilustre-se:

“CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - Prazo certo: ***o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura***, nos termos da Lei 1.579/52. III. - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido”. (HC 71.231, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 31/10/1994). **GRIFOU-SE.**

Sob este píleo é que a notícia de fato será investigada e, dessarte, suas conclusões serão enviadas ao Órgão Competente que fará adotar com prioridade as necessárias ações de responsabilização dos infratores (Lei Federal 10.001/2000).

Em arremate, por todos os ângulos de mira, tem-se que a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, determinada pelo Parlamento



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Municipal de Nova Friburgo nos termos da Portaria 2.760/2022, reveste-se de todos os elementos jurídicos imprescindíveis à sua instalação conforme expresso mandamento contido no art. 58 § 3º da Constituição Federal de 1988, art. 109 § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e art. 164 § 6º da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

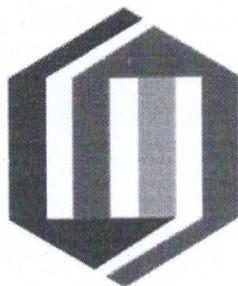
### 3. DO OBJETO

Suscita *ab initio* que o Município de Nova Friburgo contratou com as empresas INTERMED LTDA e ABEL F. DE OLIVEIRA & CIA, na forma do instrumento contratual nº.: 171/2019, a prestação de serviços laboratoriais para as unidades de saúde da Rede Pública de Saúde Municipal.

Segundo as normas contratuais as empresas contratadas obrigaram-se a diligenciar exames laboratoriais para atender as demandas de saúde do Município.

Neste cenário é oportuno destacar a disposição contratual contida na cláusula 12.14 do contrato 171/2019:

A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto **ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município**, observando-se as



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

normas legais pertinentes. CLAUSULA 12.14 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 171/2019. **GRIFOU-SE.**

Neste enleio fático descobriu-se que as contratadas, (Abel F de Oliveira & CIA e INTERMED LTDA), supostamente com o auxílio de servidores estavam realizando exames e procedimentos laboratoriais nas dependências do Laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã – HMRS.

Diante da gravidade das irregularidades o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou o IC 07.23 MPRJ 2022.00663377 com vistas a apurar os mesmos fatos. Também no âmbito da Polícia Federal deflagrou-se o procedimento nº.: 2023.0002120-DPF/MCE/RJ para investigação da referida notícia de fato.

Ilustre-se a cronologia dos principais fatos que permeiam o enleio fático.

Em 24 de agosto de 2022, os fiscais do contrato Rômulo Debossan Côrrea e Tathyana Marque da Silva Gomes Dos Santos abrem o processo administrativo nº.: 22277/2022 para apuração das indicadas irregularidades na prestação dos serviços laboratoriais por parte das empresas investigadas.

Em 14 de outubro de 2022 a então Senhora Secretária Municipal de Saúde Nicole Ribeiro Lessa Cipriano é cientificada conforme ofício firmado por



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Céres Lourenço Teixeira (Mat. 062.195) Gestão de Processos, Contratos e Convênios acerca das irregularidades.

Tendo em mira os fatos noticiados os fiscais do contrato fazem processo de auditoria em que consideraram todos os exames realizados no HMRS e faturados pelo LABORATÓRIO, excluindo-se os que não foram pagos porque objeto de glosa, encontrando, dessarte, o montante de R\$ 881,17 (oitocentos e oitenta e um reais com dezessete centavos) de prejuízo para o Município de Nova Friburgo.

Em 21 de outubro de 2022, conforme Portaria nº.: 1537/2022 o Chefe do Executivo Municipal instaura Comissão de Tomada de Contas para apurar as irregularidades denunciadas.

Instalada a Comissão de Contas, são nomeadas as servidoras Patrícia Canto Condack, Aline de Oliveira Bustamante e Silvia Carla Sardou Ameal para a atuação na Comissão de Tomada de Contas.

A Comissão de Tomada de Contas instalada pelo Executivo, após a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, fiscais de contrato e do Representante Legal das empresas investigadas, entende por acolher a auditoria realizada pelos fiscais do contrato que a seu turno, consoante exposto encontra prejuízo ao erário no importe de R\$ 881,17 (oitocentos e oitenta e um reais com dezessete centavos).



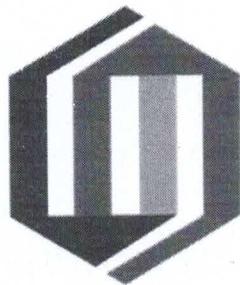
Todavia, malgrado o parecer dos fiscais do contrato indique prejuízos ao erário a Comissão de Tomada de Contas conclui que tendo em mira o caráter de “cooperação” entre o Laboratório INTERMED LTDA e ABEL F. DE OLIVEIRA & CIA tal prejuízo encontrado no processo de auditoria conduzido pelos fiscais do contrato afigura-se (abre aspas) “insignificante traduz pouca expressão aos cofres públicos” (fecha aspas).

Em 19 de janeiro de 2023 a Comissão de Tomada de Contas conclui: “Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas que não há dano ao Erário apurado, e em consequência, responsabilidade dele decorrente”.

Em 22 de novembro de 2022 a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada, tem sua primeira reunião ordinária.

Não obstante a proposta de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito tenha direcionado o crivo da investigação inicialmente em face da empresa ABEL F DE OLVEIRA E CIA, entendeu, o colegiado, por UNANIMIDADE incluir na investigação a empresa INTERMED LTDA sucessora da Abel inicialmente investigada.

Iniciados os trabalhos o colegiado entendeu pela premente necessidade de produzir-se prova pericial, especialmente perícia contábil sobre todos os



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

documentos (laudos, exames e requisições médicas do período) a fim de apurar-se e auditar-se os números encontrados na auditoria conduzida pelos fiscais do contrato para quantificar exatamente o prejuízo provocado ao erário pela conduta das investigadas.

Neste desiderato, entendeu-se como diligência de primeira hora requisitar todos os laudos, exames e requisições médicas dos pacientes atendidos pelas investigadas no período janeiro de 2021 até março de 2023 (Ata da 5ª Reunião Ordinária).

Prevendo o trabalho com dados sensíveis (laudos, exames, resultados de exames) dos pacientes que se utilizaram da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Friburgo a Comissão de Inquérito, como forma de proteger a intimidade das pessoas, entendeu por decretar o sigilo procedural sobre o feito.

Perseguiendo quantificação do dano provocado ao erário a Comissão de inquérito determinou ainda a requisição de todos os livros de ocorrências dos laboratórios do Hospital Raul Sertã e do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.

Como medida a obtenção dos arquivos requisitados, determinou-se a intimação dos ex-sócios dos laboratórios (Ronize Pereira Moura e Alexandre Pereira Moura) para que indicassem o local de guarda dos documentos.

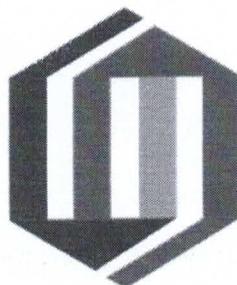


CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Como expediente de primeira hora determinou-se a intimação do Executivo Municipal para entregar fichas funcionais de todos os servidores arrolados na denúncia com vistas à produção de prova oral, cumprindo destacar que os documentos enviados vieram incompletos, notadamente sem endereço e meios de contato.

Em sua primeira fase de oitivas a Comissão ouviu os seguintes depoentes: Alessandra Raphael Fonseca (Auxiliar Administrativo - Laboratório HMRS). Arizete Chirle Gonçalves da Silva (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Bruna Assis de Senna (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Eduardo Silva Costa (Auxiliar de Laboratório – Laboratório HMRS). Fabiana Barros Sanches (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Flávia de Souza Cunha (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Ianca Cipriano Roque (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Marleide de Souza Calixto (Técnica de Laboratório – Laboratório HMRS). Mayara Motta Aparício (Técnica de Laboratório - Hemocentro HMRS). Priscila Souza Machado (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Rogério Barradas de Araújo (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Silvia Gomes Marins Peixoto (Técnica de Laboratório - Laboratório HMRS). Sofia Perrut Fernandes Rimes (Auxiliar Administrativo - Laboratório HMRS). Tainá Dornelas Cunha dos Santos (Auxiliar Administrativo - Laboratório HMRS). Amanda Oliveira Guimarães Quima (Coordenadora do setor de Laboratório do HMRS).

As empresas investigadas arguem como óbice à exibição dos documentos o descarte de “toneladas” de papéis e arquivos.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

A investigada INTERMED LTDA em petitório datado de 13/04/2023 informa que NÃO poderia entregar os documentos requisitados porque os incinerara juntamente com onze toneladas de papéis (11.500kg, fls. 1.951).

Modificando a sua fala, no dia 18/04/2023, a investigada afirma que descartou 13 toneladas de documentos impressos (13.400kg, fls. 2.000).

No dia 18 de abril de 2023 a Comissão registra o recebimento de 30 (trinta) caixas de papelão contendo mais de 60.000 - sessenta mil - páginas de exames e documentos médicos, porém, não abrangendo, no todo, o período da notícia de fato.

Após diversas intimações/determinações no dia 18 de maio de 2024 a INTERMED LTDA novamente altera a sua fala para afirmar que incinerara todo o seu arquivo de documentos totalizando seis toneladas (6.700kg, fls. 4.289).

A empresa apresenta como prova de suas alegações uma nota fiscal e duas notas de romaneio emitidas pela EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE – EBMA onde consta descarte de resíduos.

No exercício da Ampla Defesa e do Contraditório as investigadas requerem a produção de prova oral pleiteando a oitiva dos seguintes



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

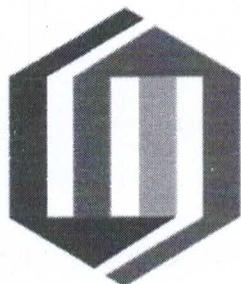
depõentes: **a)** Débora Wenderroscky de Aguiar Tartadoque; **b)** Lucenir Guzzo; **c)** Rita de Cássia Perrott Lima e Silva.

No dia 05 de maio de 2023 a Comissão de Inquérito determina a requisição dos processos administrativos nº.: 21.821/2022 e 2751/2020.

A fim de alcançar a verdade real, em segunda fase de oitivas a Comissão de Inquérito ouviu: Sandra Scardine Paulino Machado (fiscal de contrato). Evaldo Barros Ortega (fiscal de contrato). Fátima Cristina Fiúza Gomes de Andrade (fiscal de contrato). Romulo Debossan Correa (TFD). Tathiana Marqui da Silva Gomes Santos (Coordenadora de regulação). Céres Lourenço Teixeira (gestão de processos contratos e convênios). Amanda de Oliveira Guimarães Quima (Coordenadora do laboratório do HMRS). Antônio Carlos Sant'Ana (diretor do HMRS). Ronaldo dos Santos Roque (sócio administrador das empresas investigadas). André Ribeiro Vieira Pinto (sócio do laboratório investigado).

A Comissão ouviu ainda 04 (quatro) vereadores noticiados de forma anônima ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujos depoimentos constam dos autos.

Determinou-se ainda a oitiva da então Senhora Secretária de Saúde, Nicole Ribeiro Lessa Cipriano.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Em 03 de maio de 2023 a Comissão de Inquérito delibera acerca do ofício nº.: 51/2023 firmado pela Procuradoria Municipal de Nova Friburgo impugnando a oitiva das servidoras que conduziram a Comissão de Tomada de Contas instituído pelo Executivo, entendendo por indeferir o requerimento a preservar a oitiva guerreada.

Em 15 de junho de 2023 fixa-se multa pecuniária em face dos sócios das investigadas para que façam diligenciar a entrega de laudos, exames e requisições médicas dos pacientes atendidos pela empresa no período da notícia de fato.

Na mesma data (15 de junho de 2023) a Comissão de Inquérito determina a abertura de processo licitatório para produção de prova pericial sobre os documentos cuja exibição determinou-se às investigadas quais sejam, exames, laudos, e requisições médicas.

Todavia, consoante se verá adiante, tendo em mira que os documentos requisitados NÃO foram entregues a prova pericial revelou-se impossível.

Em 24 de agosto de 2023 aprovou-se busca e apreensão dos documentos requisitados, contudo, como medida preparadora do expediente, aprovou-se uma inspeção na sede da empresa, oportunidade em que, com acesso franqueado pela investigada, na presença do patrono (advogado de defesa Dr. Jorge Wilson) e do Representante Legal (Ronaldo dos Santos Roque)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

todas as dependências da sede foram vistoriadas pela equipe técnica da Comissão de Inquérito não sendo encontrados os arquivos.

Entrementes durante a inspeção apurou-se a necessidade de promover ofícios a diversos órgãos de fiscalização, dentre os quais a Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, tendo em mira a constatação de outras irregularidades.

Perseguindo a verdade real dos fatos capitulados nas teses defensivas a Comissão fez diligenciar inspeção na sede da Empresa Brasileira de Meio Ambiente – EBMA a fim de investigar o alegado descarte de documentos.

No dia 09 de novembro de 2023 o Presidente dá ciência à Comissão acerca da impetração do Habeas Corpus nº.: 0809798-30.2023.8.19.0037 em que a impetrante Patricia do Canto Condak, que oficiou como Presidente da Comissão de Tomada de Contas, obteve liminar para NÃO prestar depoimento perante a CPI.

Em consulta ao referido processo de Habeas Corpus a Comissão observa a juntada ao petitório inicial de diversas peças sigilosas do INQUÉRITO como instrução do remédio constitucional que é, consabidamente público.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Imediatamente presta-se informações no Habeas Corpus e roga-se ao Poder Judiciário que determine o processamento em segredo de justiça a fim de impedir o acesso público aos documentos da Comissão de Inquérito.

Diante do “vazamento” de diversas peças do inquérito a Comissão registra Ocorrência Policial, determinando, por oportuno, ofícios ao Executivo Municipal e a Procuradoria do Município para que prestem esclarecimentos, e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para que faça adotar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Até o presente inexistem notícias conclusivas acerca do “vazamento de peças”, sendo certo que em resposta a OFICIAMENTO a Polícia Civil NÃO trouxe informação de investigação efetiva em tramitação naquele órgão.

Apurando a informação de descarte de resíduos (arquivos/exames) alegado pelas investigadas para NÃO apresentar a documentação requisitada pela CPI descobriu-se que os documentos foram levados à sede da Empresa Brasileira de Meio Ambiente – EBMA na caminhonete VW Amarok Preta Placa OCZ3D52 de atual propriedade de Kamila Petrilo Blaudt, filha de Carlos Alberto Nogueira Blaudt, que à época dos fatos supostamente pertencia ao senhor Ronaldo dos Santos Roque (sócio proprietário da INTERMED LTDA).

É importante frisar que o referido automóvel NÃO estivera registrado no órgão de trânsito sob a titularidade de Ronaldo dos Santos Roque,



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Representante Legal das empresas investigadas e indicado como proprietário vendedor do automóvel pelo senhor Carlos Alberto Nogueira Blaudt.

Em depoimento prestado o Senhor Carlos Alberto Nogueira Blaudt afirmou que comprara o automóvel VW Amarok Preta do senhor Ronaldo dos Santos Roque a fim de presentear a sua filha Kamila Petrilo Blaudt.

No encalço do esclarecimento dos fatos determinou-se ofícios ao DETRAN/RJ, tendo-se localizado o proprietário do automóvel ao tempo do suposto descarte de documentos (arquivo/exames), qual seja, **Emerson Narciso Machado**, que a seu turno em depoimento afirmou que recebera pelo pagamento do automóvel vendido ao senhor Carlos Alberto Nogueira Blaudt transferência bancária promovida pela empresa SUED SERVIÇOS DE MEDICINA, de propriedade de Thatchaen Rodrigues Garcia Soares.

*Diante das novas informações determinou-se as oitivas de Thatchaen Rodrigues Garcia Soares, proprietária da empresa SUED SERVIÇOS DE MEDICINA, Kamila Petrilo Blaudt atual proprietária do automóvel em tela e Carlos Alberto Nogueira Blaudt, suposto comprador, cujos depoimentos constam dos autos.*

Perseguindo o esclarecimento dos fatos, determinou-se nova inspeção na sede da INTERMED LTDA, devidamente realizada em 05 de dezembro de



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

2023, novamente encontrando-se inúmeras irregularidades, desde questões sanitárias até trabalhistas.

Tendo em mira as irregularidades encontradas na sede da INTERMED LTDA a Comissão determinou que o auto de verificação fosse enviado com ofícios de providências ao: **A.** Ministério Público Federal. **B.** Anvisa. **C.** Ministério da Saúde. **D.** Ministério Público Estadual. **E.** Polícia Federal. **F.** Vigilância Sanitária Municipal. **G.** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **H.** SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. **I.** Conselho Municipal de Saúde. **J.** Comissão Permanente de Saúde. **K.** Delegacia de Polícia Civil. **L.** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **M.** Superintendência da Polícia Federal. **N.** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ. **O.** Fiscais do Contrato pactuado com o município/TFD – N. Friburgo. **P.** Conselho Nacional de Saúde – CNS. **Q.** Prefeito Municipal. **R.** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Todos os ofícios acima indicados foram expedidos e todos os destinatários cientificados das irregularidades apuradas em sede de inspeção no Laboratório Investigado.

Em específico o OFICAMENTO direcionado à ANVISA com as informações das irregularidades apuradas na Inspeção Parlamentar provocou o referido Órgão que determinou reunião com a Secretaria Municipal de Saúde para avaliar o enleio fático.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Segundo informações prestadas nos autos (fls. 28093) realizou-se reunião técnica da ANVISA e Secretaria Municipal de Saúde em 12 de abril de 2024.

Como conseqüário deflagrou-se o Processo Administrativo nº.: 007658/2024, culminando penalidade de 10% do montante do contrato em face da INTERMED LTDA totalizando, dessarte, multa à empresa no importe de R\$ 75.525,67 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais com sessenta e sete centavos), conforme fls. 28.420 dos autos.

Urge asseverar que em todas as inspeções a INTERMED LTDA fez -se representar por seu proprietário e seu advogado (constituído nos autos), sendo certo que foi franqueado à Comissão o acesso a todas as dependências da empresa.

Na impossibilidade de produzir prova pericial sobre os documentos requisitados, tendo em mira que a INTERMED LTDA de forma recalcitrante negara -se a referida exibição, coube a Comissão perseguir outros elementos de prova para possível quantificação do dano apurado em desfavor do erário.

Neste desiderato determinou-se ofício aos laboratórios particulares do Município de Nova Friburgo com a requisição de informações acerca de quantitativo de funcionários, equipamentos, dentre outras informações de interesse da investigação.



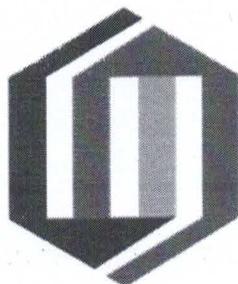
CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Requisitou-se ainda ao Executivo o acesso às planilhas de envio de insumos ao Laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã no período dos fatos, após intensa reivindicação, inclusive com fixação de multa pessoal em face do Senhor Secretário, tendo em mira o cumprimento parcial e intempestivo da determinação.

Empós intensa indagação e intimação da Fazenda Municipal, descobriu-se que a informação requisitada (planilha de envio de insumos para o HMRS) não é armazenada de forma adequada à produção de prova pericial capaz de revelar eventual confecção de exames além dos padrões da rotina específica da unidade de saúde no período da notícia de fato.

A Comissão de Inquérito realizou ainda inspeções em todos os Postos de Saúde e unidades básicas de saúde da Rede Pública Municipal que são atendidos pela INTERMED LTDA, produzindo-se relatórios específicos da fiscalização, conforme documentos adunados nos autos do inquérito.

Tendo em mira todos os fatos, em especial a recalcitrância da INTERMED LTDA no que tange a entrega de documentos a Comissão determinou a execução de multa pecuniária fixada, mediante envio de decisões, certidões e intimação para a Procuradoria da Casa Legislativa.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

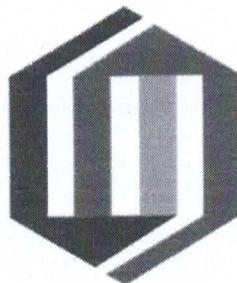
De igual sorte a Comissão também determinou a execução da multa fixada em face do Senhor Secretário Municipal de Saúde tendo em mira os reiterados descumprimentos de determinações da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Determinou-se ainda a intimação do Senhor Secretário Municipal de Saúde Gabriel Wenderroschy, para prestar esclarecimentos na forma escrita nos termos das indagações enviadas e, que foram respondidas de forma tempestiva, registre-se.

Malgrado inexista expressa previsão na Resolução Legislativa nº 2.317/2018 que disciplina a instauração e processamento das Comissões Parlamentares de Inquérito no Município de Nova Friburgo, a Especialíssima, em máxima homenagem ao Devido Processo Legal Constitucional, entendeu por conceder prazo para apresentação de memoriais finais escritos, determinando a intimação das investigadas, por sua Representação Técnica.

Deferiu-se ainda a oportunidade às investigadas de sustentar oralmente as suas alegações finais na sessão pública de apreciação do relatório e voto.

Neste momento processual, provavelmente o de maior surpresa ao longo de toda a investigação, acostadas aos memoriais finais a INTERMED LTDA protocolou 03 (três) caixas contendo exames, laudos e requisições



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

médicas datadas do período da notícia de fato que inicialmente afirmou-se “incinerados”.

Repise-se todos os documentos que desde a primeira hora foram requisitados, inclusive pelos fiscais de contrato (para auditoria) e pela Comissão de Tomada de Contas e que em todas as oportunidades a INTERMED LTDA sustentara ter descartados deixando de exibi-los, vem “supostamente” entregues acostados às alegações finais.

A investigada INTERMED LTDA sequer dignou-se esclarecer os motivos pelos quais ocultara todos os arquivos ora exibidos, tão somente limitando-se a juntar 03 (três) caixas de papelão com documentos “amontoados” e desordenados, porém, com indicação de produção no período da notícia de fato.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DO INQUÉRITO:**

Perseguindo a verdade real, a Comissão fracionou e esquematizou o trabalho do colégio em 03 (três) atos:

- **Reunião para produção de prova oral** (audiências).
- 
- **Reunião ordinária** (convocada para matérias regulares)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

- 
- **Reunião extraordinária** (convocada para deliberação de matérias em regime de urgência).

Observando-se o rito processual próprio foram realizadas 16 (dezesseis) reuniões (audiências) para a produção de prova oral. Os referidos atos processuais ocorreram seguindo o cronograma:

- PRIMEIRA REUNIÃO: Ocorrida em 24 de abril de 2023. (2.275/2.276)
- SEGUNDA REUNIÃO: Ocorrida em 25 de abril de 2023. (2.284/2.286)
- TERCEIRA REUNIÃO: Ocorrida em 26 de abril de 2023. (2.288/2.289)
- QUARTA REUNIÃO: Ocorrida em 27 de abril de 2023. (2.312/2.313)
- QUINTA REUNIÃO: Ocorrida em 29 de maio de 2023. (7.517/7.518)
- SEXTA REUNIÃO: Ocorrida em 30 de maio de 2023. (7.531/7.533)
- SÉTIMA REUNIÃO: Ocorrida 31 de maio de 2023. (7.537/7.539)
- OITAVA REUNIÃO: Ocorrida em 01 de junho de 2023. (7.616/7.620)
- NONA REUNIÃO: Ocorrida em 30 de outubro de 2023. (22.912/22.913)
- DÉCIMA REUNIÃO: Ocorrida em 31 de outubro de 2023. (22.935/22.936)
- DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO: Ocorrido em 06 de novembro de 2023. (22.946/22.950)
- DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO: Ocorrida em 10 de novembro de 2023. (23.127/23.129)
- DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO: Ocorrida em 10 de junho de 2024. (28.524/28.526)
- DÉCIMA QUARTA REUNIÃO: Ocorrida em 14 de junho de 2024. (29.536/29.537)
- DÉCIMA QUINTA REUNIÃO: Ocorrida em 05 de julho de 2024. (30.009/30.010)
- DÉCIMA SEXTA REUNIÃO: Ocorrida em 02 de agosto de 2024. (30.643/30.644)



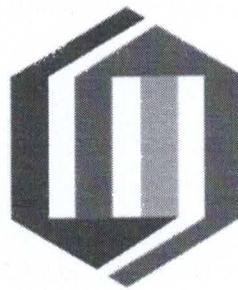
CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Com as audiências acima indicadas, foram ouvidas 28 (vinte e oito) testemunhas sob compromisso legal (art. 203 do CPP). Ouviu-se ainda 10 (dez depoentes) sem a imposição do compromisso legal, conforme decisão fundamentada da Colégio.

Também durante a produção da prova oral a Comissão de Inquérito procedeu ao depoimento pessoal dos dois sócios das empresas investigadas.

Dando sequência ao rito processual a Comissão realizou as seguintes reuniões ordinárias:

- 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2022 (fls. 26).
- 2<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022 (fls. 37).
- 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 02 de janeiro de 2023 (fls. 49 / 51).
- 4<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023 (fls. 406/407).
- 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2023 (fls. 1338/1340).
- 6<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2023 (fls. 1341/1343).
- 7º Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2023 (fls. 1657/1659).
- 8<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2023 (fls. 1708/1709).
- 9<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2023 (fls. 4177/4179).
- 10<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2023 (fls. 4265/4269).
- 11<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2023 (fls. 7502/7507).
- 12<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2023 (fls. 9480/9488).
- 13<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2023 (fls. 11647C/11647D).
- 14<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2023 (fls. 17894/17897).
- 15<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2023 (fls. 22078/22083).
- 16<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2024 (fls. 25196).
- 17<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023 (fls. 22584/22585).



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

- 18ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2023 (fl. 23552/23557).
- 19ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023 (fls. 23860/23862).
- 20ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2023 (fls. 24464/24466).
- 21ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024 (fls. 25180/25192).
- 22ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024 (fls. 26854/ 26856)
- 23ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2024 (fls. 26950/26954).
- 24ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2024 (fls. 28327/28330).
- 25ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de julho de 2024 (fls. 30268/30274).

Pelo exposto, ao todo, foram realizadas 25 reuniões ordinárias no período de 22 de novembro de 2022 até 09 de julho de 2024.

No curso dos trabalhos investigativos a Especialíssima realizou as seguintes reuniões extraordinárias:

- Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2023 (fls. 4263/4264).
- Reunião Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023 (fls. 25194/25195).
- Reunião Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2023 (fls. 22471/22475).
- Reunião Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2023 (fls. 22781/22794).
- Reunião Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2023 (fls. 22887/22889).
- Reunião Extraordinária, realizada em 09 de novembro de 2023 (fls. 22972/22973).
- Reunião Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2023 (fl. 23755).

Outrossim, foram realizadas no todo 07 reuniões extraordinárias no período de 17 de abril de 2023 até 05 de dezembro de 2023.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Destarte, no todo o inquérito teve 48 reuniões.

Há no feito 708 (setecentas e oito) certidões e atos ordinatórios.

A Relatoria, sob a condução do Vereador Dirceu Tardem, protocolou 86 - oitenta e seis - petitórios em documento impresso devidamente fundamentados requerendo diligências e promovendo manifestações processuais em tempo e modo próprios.

A Relatoria protocolou em ata de reuniões inúmeros outros requerimentos por ocasião das reuniões para deliberações e determinações da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O processo principal alcançou 114 volumes contendo 30.923 laudas, com 519 volumes em apenso, por sua vez, contendo aproximadamente 110 mil laudas.

Acostado às suas Alegações Finais na forma de memoriais escritos a INTERMED LTDA, no dia 01 de agosto de 2024, restando poucos dias para a conclusão determinada do inquérito protocolou mais 4 mil laudas de documentos.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Com efeito a Comissão conduziu 519 volumes contendo aproximadamente 110 mil laudas.

Os documentos protocolados no dia 01 de agosto de 2024, no apagar das luzes são supostamente os mesmos que “foram incinerados” conforme desde a primeira hora afirmou-se a fim de não os exibir aos Fiscais do Contrato por ocasião da auditoria e a Comissão de Tomada de Contas, e a Comissão Parlamentar de Inquérito para produção de prova pericial.

A conta de todo o exposto, tenho que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito cumpriu a sua missão determinada pelo Parlamento Friburguense e investigou com destemor o fato determinado em sua instauração.

Este é o Relatório.

Nova Friburgo, 08 de agosto de 2024.

  
DIRCEU SILVESTRE TARDEM  
**RELATOR**